

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/13605**

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Marcello Stewers por descumprimento ao art. 24, caput, e §3º da Instrução 480/09 e "d" do item II e item I da Instrução 08/79, e Frederico Kuehnrich Neto, Rolf Kuehnrich, Luis Frederico Kuehnrich, Mário John, Luiz Fernando Brandt, Monte Claro Participações e Serviços S.A., Cell Participações e Administração Ltda., Ekika Empreendimentos e Participações S/A e Riverdale Consultoria Ltda. por terem concorrido para a prática não equitativa explicitada na letra "d" do item II e item I da Instrução 08/79.

Assunto: Pedido de unificação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Marcello Stewers	Não constituiu advogado
Frederico Kuehnrich Neto	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ nº 38.730
Rolf Kuehnrich	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ nº 38.730
Luis Frederico Kuehnrich	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ nº 38.730
Mário John	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ nº 38.730
Luiz Fernando Brandt	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ nº 38.730
Monte Claro Participações e Serviços S.A.	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ nº 38.730
Cell Participações e Administração Ltda.	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ nº 38.730
Ekika Empreendimentos e Participações S/A	Luís Fernando Cunha Villar OAB/SP nº 301.458
Riverdale Consultoria Ltda.	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de unificação de prazo para apresentação de defesa formulado por FREDERICO KUEHN RICH NETO, ROLF KUEHN RICH, LUIS FREDERICO KUEHN RICH, MÁRIO JOHN, LUIZ FERNANDO BRANDT, MONTE CLARO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A. e CELL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. nos autos do PAS CVM nº RJ2012/13605.

Considerando o último dos prazos, determino sua unificação e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 22/04/2013 para todos os acusados do processo.

Rio de Janeiro, 8 de março de 2013.

Fernando Soares Vieira

SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM EMPRESAS